



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

03/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAL DIGITAL E 01 (UM) SCANNER PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS.



Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: Ø

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras, 07 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe
Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos
cabíveis 07/01/2021


Luciano dos Santos
Presidente


Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 (um) scanner para digitalização de documentos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras. O valor global do esplendido é de **R\$ 16.980,00,00 (dezesesseis mil e novecentos e oitenta reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

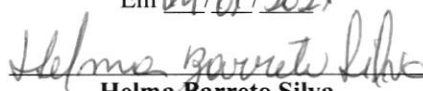
UO:01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
AÇÃO 2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Na certeza da aprovação de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo

Atesto para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 07/01/2021

Helma Barreto Silva
Diretora Geral

Atesto para os devidos fins que a dotação orçamentária acima descrita está em conformidade com o orçamento vigente e que a solicitação de despesa tem finalidade pública atendendo aos preceitos legais.

Em 07/01/2021


Shirley Farias Pereira
Diretora de Controle Interno

Exmo. Sr.
LUCIANO DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras
Nesta



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

PROJETO BÁSICO

OBJETO:

Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 (um) scanner para digitalização de documentos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

2. OBJETIVO ESPECÍFICO:

Disponibilizar equipamento de informática especificamente impressora multifuncional, com:

Serviços de manutenção 'on-site' (manutenção preventiva, falhas mecânicas, elétricas ou funcionais, em qualquer componente pertencente ao equipamento, seja ele interno ou periférico, devendo ser substituídos ou consertados, deixando-os funcionais e cumprindo os níveis de serviço);

Fornecimento de Software de Gerenciamento

Atendimento técnico receptivo (atendimento, acompanhamento do ciclo de vida e encerramento dos chamados);

Gestão informatizada dos serviços de locação, envio de consumíveis, atendimento e manutenção.

3. JUSTIFICATIVA:

Considerando que, impressora multifuncional e o scanner estão envolvidos nas principais práticas operacionais administrativas da Câmara Municipal de Laranjeiras, tornando-se uma ferramenta de grande utilidade no desempenho das suas atividades;

Considerando que, por se tratar de equipamento, sempre há riscos de problemas e falhas no seu funcionamento, e com a ocorrência destas falhas, impossibilita a sua utilização, traz transtornos aos seus usuários e, prejudica a sua produtividade;

Considerando que, para os problemas de falhas em equipamentos, há a necessidade de suporte e manutenção que passa por processo de renovação, objetivo desse Projeto Básico;

Considerando que, a contratação dos serviços aqui propostos tenha resultados tangíveis com a sua execução de forma qualitativa e satisfatória para a Câmara Municipal, exigirá que todas as atividades sejam prontamente atendidas na prestação do Serviço a ser contratado;

Considerando que, o valor de R\$ 16.697,00 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa e sete reais), está dentro dos parâmetros do mercado;

Que se faz necessário a contratação da empresa **Osmário Feitosa Cajé-ME**.

4. EQUIPAMENTO

MULTIFUNCIONAL DIGITAL– FONTE: BIVOLT 127/220 V.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

- Velocidade de impressão a partir de 42 ppm ou superior em formato carta ou A4
- Alimentador automático de originais, redução e ampliação (25% a 400%), capacidade de papel Carta, A4.
- Acompanhada de software para gerenciamento remoto permitindo configuração, visualização do status do suprimento e da disponibilidade do equipamento

SCANNER – FONTE: BIVOLT 127/220 V. QUANTIDADE: 01

- Tipo Scanner ADF (alimentador automático de documentos)
- Modos de digitalização Simplex / Duplex, Colorido / Tons de Cinza / Monocromático
- Capacidade de rampa de papel (A4): mínima de 50 folhas (A4: 80 g / m2 ou 20 lb)
- Compatível com, pelo menos, Windows 2000, XP, VISTA, 7, 8, 8.1 e 10 – 32 e 64 bits, acompanhada dos respectivos drivers de instalação
- Acompanhada de software para gerenciamento remoto permitindo configuração, visualização do status do suprimento e da disponibilidade do equipamento

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
01.031.0008.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

6. DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será contado da data de sua assinatura até 31/12/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;
- b) O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;
- c) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e



Nº PÁGINA: 04
RUBRICA: 6

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

- e) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- f) Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- g) O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por um servidor lotado na Câmara Municipal de Laranjeiras

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021


Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo

OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ – ME

JAPOATÃ-SE, 04 de JANEIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

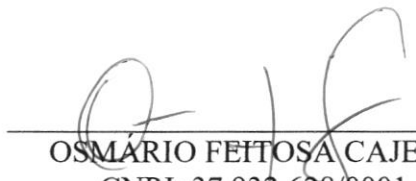
A empresa Osmário Feitosa Cajé, inscrita no CNPJ 37.932.628/0001-35, estabelecida na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 273, bairro centro, Japoatã – Sergipe. Apresenta a seguinte proposta dos objetos abaixo discriminados:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	Locação Copiadora multifuncional Digital com velocidade a partir de 42 páginas por minuto, alimentador automatico de originais, redução e ampliação (25% a 400%), capacidade de papel Carta, A4.	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00	R\$ 11.520,00
2	Locação Scanner para digitalização de documentos, alta velocidade com capacidade a partir 50 paginas, com digitalização frente e verso com rendimento a partir 3.000 folhas por dia.	1	R\$ 455,00	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00
					R\$ 16.980,00

Valor Global 12 (doze) Meses de Dezesesseis mil novecentos e oitenta reais.

Copiadora fornecimento de todos suprimentos exceto papel:

- Toner
- Cilindro


 OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ – ME
 CNPJ: 37.932.628/0001-35

Validade da proposta 60 (Sessenta) Dias



Orçamento

Japoatã, 29 de dezembro de 2020

À Câmara Municipal de Laranjeiras

Prezado,

Conforme solicitado, segue abaixo descrição dos Serviços e seus respectivos valores:

Descrição dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	LOCAÇÃO DE COPIADORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL COM VELOCIDADE A PARTIR DE 42 PÁGINAS POR MINUTO, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINALS, REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO (25% A 400%, CAPACIDADE DE PAPEL CARTA, A4.	2	R\$ 485,00	R\$ 970,00	R\$ 11.640,00
2	LOCAÇÃO DE SCANNER PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ALTA VELOCIDADE COM CAPACIDADE A PARTIR DE 50 PÁGINA FRENTE E VERSO COM RENDIMENTO A PARTIR 3.000 FOLHAS POR DIA	1	R\$ 465,00	R\$ 465,00	R\$ 5.580,00

Validade da proposta: 30 dias úteis

Formas de Pagamento:

À Vista em dinheiro ou Transferência Bancária

Conta: Agência 033 Tipo 01 Conta 006675-2

Gustavo Ramalho Gomes


Gustavo Ramalho Gomes
38.154.529/0001-32
gr_drone@yahoo.com
(79) 99951-2380



Nº PÁGINA: 07

RUBRICA: 0

ORÇAMENTO LOCAÇÃO COPIADORA E SCANNER Nº 14/2021


DESTINADO À CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, CNPJ: 32.894.321/0001-73, END. RUA GETULIO VARGAS S/N , CENTRO, CEP: 49.170-000, LARANJEIRAS/SE.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD.	VL. UNT.	VL. MENSAL	VL. TOTAL (12 MESES)
1	LOCAÇÃO COPIADORA MULTIFUNCIONAL DIGITAL COM VELOCIDADE A PARTIR DE 42 PÁGINAS POR MINUTO, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE ORIGINALS, REDUÇÃO E AMPLIAÇÃO (25% A 400%), CAPACIDADE DE PAPEL CARTA, A4.	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
2	LOCAÇÃO SCANNER PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ALTA VELOCIDADE COM CAPACIDADE A PARTIR 50 PAGINAS, COM DIGITALIZAÇÃO FRENTE E VERSO COM RENDIMENTO APARTIR 3.000 FOLHAS DIA	1	R\$ 460,00	R\$ 460,00	R\$ 5.520,00
VALOR GLOBAL DO ITEM 01 E 02					R\$ 17.520,00
VALOR TOTAL DO ITEM 1 E 2 : R\$ 17.520,00 (Dezessete Mil, Quinhentos e Vinte Reais)					

ⓄBS.:Orçamento valido por 30 dias.

Declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que os preços constantes nesta proposta balizam-se pelos preços praticados no mercado e no âmbito dos Órgãos e Entidades da Administração Pública.

Japoatã/SE, 05 de janeiro 2021.


ÂNGELO MORENO SILVA DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR/ TÉCNICO
CPF: 804.908.405-15

12.724.937/0001-99
ANGELO MORENO SILVA DE OLIVEIRA
Rua João Augusto Falcão. 794
Centro - Cep 49 950-000
Japoatã - Sergipe

FALCON NET INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA.
RUA JOÃO AUGUSTO FALCÃO Nº 794 A , CENTRO, JAPOATÃ, CNPJ: 12.724.937/0001-99 - IE: 27.161.305-00
CONTATOS: (79) 9 9828-0314//9 8808-4821 -ÂNGELO MORENO E- MAIL: financeiro.falconnet@gmail.com

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OSMARIO FEITOSA CAJE

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

OSMARIO FEITOSA CAJE, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESARIO, natural da cidade de Pacatuba – SE, data de nascimento 17/06/1990, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH): nº 05736902561, expedida por DETRAN/SE em 13/09/2017 e CPF: nº 041.693.625-35, residente e domiciliado na cidade de Japoatã - SE, na CONJUNTO JOSE BEZERRA CALDAS, nº 45, CENTRO, CEP: 49950-000.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

O empresário individual adotará como nome empresarial a firma **OSMARIO FEITOSA CAJE**, e usará a expressão SC IMPRESSOES como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA PRES GETULIO VARGAS, nº 273, CENTRO, Japoatã - SE, CEP: 49950000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; FOTOCÓPIAS; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM; SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO FOTOCOPIAS REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA SERVIÇOS DE MICROFILMAGEM SERVIÇOS DE ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7733-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

CNAE Nº 1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

CNAE Nº 1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

CNAE Nº 4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

CNAE Nº 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet

CNAE Nº 7420-0/05 - Serviços de microfilmagem

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8219-9/01 - Fotocópias

CNAE Nº 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CNAE Nº 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)


CONFERE COM A INTERNET

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
OSMARIO FEITOSA CAJE

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)
A Empresa iniciará suas atividades em 31/07/2020 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Japoatã - SE, 31 de julho de 2020

OSMARIO FEITOSA CAJE
Empresário


CONFERE COM A INTERNET



Nº PÁGINA: 10
RUBRICA: 0

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OSMARIO FEITOSA CAJE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04169362535	OSMARIO FEITOSA CAJE

CONFERE COM A INTERNET



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2020 16:29 SOB Nº 28100653948.
PROTOCOLO: 200428543 DE 31/07/2020 16:29.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003345777. NIRE: 28100653948.
OSMARIO FEITOSA CAJE

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
ARACAJU, 31/07/2020
agiliza.se.gov.br

Nome: **OSMARIO FEITOSA CAJTE**

CPF: **23563133** SSP SE

CPF: **041.693.625-35** DATA DO REGISTRO: **17/06/1990**

Nome do Titular: **DELMIRO ALVES CAJTE**

CARREIRA: **FEITOSA CAJTE**

PERÍODO: **ABR** ANO: **2013** CATEGORIA: **AB**

VALIDADE: **10/09/2022** INSCRIÇÃO: **21/03/2013**

IF RESERVO: **05736902561**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **1540910370**



SEM OBSERVAÇÃO:

6 + 8

ASSINATURA DO PORTADOR

6 + 8

LOCAL: **ARACATU, SE** DATA DE EMISSÃO: **13/09/2017**

Call LUZ DE ARACATU COSTA NETO
DIRETOR - PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR

SERGIPE

55596578649
52019790384

PROIBIDO PLASTIFICAR **1540910370**

CONFERE COM O ORIGINAL

MARIA DE LOURDES DOS S SOUZA
 C/ JOSE BEZERRA CALDAS, 0045 - CENTRO
 JAPOATA / SE CEP. 49350000 (AG. 488)
 CPF/CNPJ/RANI: 393.980.815-49



Grupo: CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1
 Classe: RES MTC B1 / Subclasse: RESIDENCIAL
 Ligação: MONOFÁSICO
 Roteiro: 10 - 541 - 130 - 2876 Nº Medidor: W1036300352

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
 3/626197-8

Nº PÁGINA: 12
 RUBRICA: 0

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00006261978

VALOR DA FATURA R\$ 156,07	VENCIMENTO 24/12/2020
REFERÊNCIA Dez / 2020	CONSUMO 182kWh 6,07 kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	

CCI	Descrição	Quant	Tarifa / Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Alíq ICMS (R\$)	ICMS ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS(R\$)Cofins(R\$)	PIS(R\$)Cofins(R\$)
3601	Consumo em kWh	182	0,741740	134,99	134,99	25	33,75	101,24	0,67
3601	Adic. B. Vermelha			8,90	8,90	25	2,22	6,67	0,04
3807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS CONTRIB ILUM PUBLICA			7,27	0,00	0	0,00	0,00	0,00
3804	JUROS DE MORA 10/2020			1,12	0,00	0	0,00	0,00	0,00
3805	MULTA 10/2020			2,69	0,00	0	0,00	0,00	0,00
3899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 10/2020			1,10	0,00	0	0,00	0,00	0,00

CCI: Código de Classificação do Item TOTAL 156,07 143,89 35,67 107,91 0,71 3,3
 Tarifa s/ Tributos: 0,535510

RESERVADO AO FISCO f163.c22c.6c5c.1c3d.m6c3.6e28.bc12.f42a.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Dez/19	182	Descrição	Valor (R\$)	%
Jan/20	149	Serviços de Dist. da Energia/SF	35,92	22,98
Feb/20	164	Compra de Energia	56,72	36,34
Mar/20	174	Serviço de Transmissão	4,81	2,95
Abr/20	162	Encargos Setoriais	8,75	4,32
Mai/20	198	Impostos Diretos e Encargos	52,17	33,43
Jun/20	170	Outros Serviços	0,00	0,00
Jul/20	166	Total	156,07	100,00
Ago/20	196	Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 10/2020) R\$ 55,44		
Set/20	181			
Out/20	205			
Nov/20	177			
Media	177			

atramento pela Média Móvia (REFERÊNCIA 10/2020 - Conjunto CARRAPICHO)

INDICADORES DE QUALIDADE	MENSAL	APURADO	TRIMEST. ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
META				
horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,79	0,00	11,59	23,18
horas que o cliente ficou sem energia - FIC	3,30	0,00	8,80	13,20
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,37	0,00		
Duração da interrupção individual em dia crítico - DICR1	12,22			
				NOMINAL 127
				CONTRATADA
				LIMITE INFERIOR 117
				LIMITE SUPERIOR 133

ATENÇÃO

-Prezado cliente, mantenha seu cadastro do banco renda atualizado no programa do Governo Federal. Procure o setor responsável pela Bolsa Família e cadastro único de sua cidade para atualizar. Se faz uso de algum benefício do Governo Federal e ainda não tem o desconto em sua conta, procure a Energisa, a sua fatura de energia pode ter desconto de até 65%.

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e Whatsapp (79)98101-0716. E-mail para envio de documentos: calicenter-ese@energisa.com.br.

-Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da prefeitura do município. Problemas com Iluminação Pública, contate a Prefeitura local de seu município.

CONFERE COM O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.932.628/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/07/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OSMARIO FEITOSA CAJE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SC IMPRESSOES	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R PRES GETULIO VARGAS	NÚMERO 273	COMPLEMENTO *****
-------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 49.950-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JAPOATA	UF SE
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SC.JAPOTA@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9841-5007
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/07/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/08/2020 às 14:04:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nº PÁGINA: 14
RUBRICA: 0



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: OSMARIO FEITOSA CAJE
CNPJ: 37.932.628/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:04 do dia 02/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/01/2021.

Código de controle da certidão: **4C85.5008.FAB8.A0A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


CONFERE COM A INTERNET



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 10626/2021

Inscrição Estadual: 27.170.700-3
Razão Social: OSMARIO FEITOSA CAJE
CNPJ: 37.932.628/0001-35
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
Endereço: RUA PRES GETULIO VARGAS 273
CENTRO - JAPOATA CEP: 49950000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressaltando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **07/01/2021 16:09:50, válida até 06/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Janeiro de 2021

Autenticação:202101077KBDRB

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 16
RUBRICA: 0

Declaração de Recolhimento do ICMS N. 10630/2021

Inscrição Estadual: 27.170.700-3
Razão Social: OSMARIO FEITOSA CAJE
CNPJ: 37.932.628/0001-35
Natureza Jurídica: EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
Atividade Econômica: ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS
Endereço: RUA PRES GETULIO VARGAS 273
CENTRO - JAPOATA CEP: 49950000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **07/01/2021 16:10:23**, é válida até **06/02/2021** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 7 de Janeiro de 2021

Autenticação:202101077KBDRM

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

CONFERE COM A INTERNET

Nº PÁGINA: 19
RUBRICA: Ø

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Japoata

Certidão Nº
13942020

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
767-1

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 26	Nome ou Razão Social OSMARIO FEITOSA CAJE	CPF/CNPJ 37.932.628/0001-35
Endereço R RUA GETULIO VARGAS Nº 273	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Japoatã	UF SE

Data Emissão

05/11/2020

Data Validade

03/02/2021

CONFERE COM A INTERNET

quinta-feira, 5 de novembro de 2020

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 37.932.628/0001-35**Razão Social:** OSMARIO FEITOSA CAJE ME**Endereço:** R PRESIDENTE GETULIOVARGAS 273 / CENTRO / JAPOATA / SE / 49950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/12/2020 a 16/01/2021**Certificação Número:** 2020121804472203643321

Informação obtida em 06/01/2021 19:25:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONFERE COM A INTERNET



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Nº PÁGINA: 19

RUBRICA: Ø

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSMARIO FEITOSA CAJE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.932.628/0001-35

Certidão nº: 169621/2021

Expedição: 05/01/2021, às 14:35:25

Validade: 03/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSMARIO FEITOSA CAJE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.932.628/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

CONFERE COM A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

Nº PÁGINA: 20
 RUBRICA: [assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	OSMARIO FEITOSA CAJE		
Nome Fantasia:	(não informado)	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Japoata	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 37.932.628/0001-35
Data da Emissão:	06/01/2021 19:27	Data de Validade:	* 05/02/2021 *
Nº da Certidão:	* 0002603057 *	Nº da Autenticidade:	* 1728205857 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

CONFERE COM A INTERNET

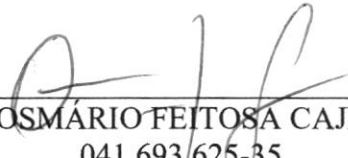
OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ – ME

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Osmário Feitosa Cajé – ME, inscrita no CNPJ nº 37.932.628/0001-35, por intermédio de seu representante legal o Sr. Osmário Feitosa Cajé, portador do RG nº 2.356.313-3 e do CPF nº 041.693.625-35, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; podendo existir menores de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

SC
IMPR - SSÕES
Imprimindo Qualidade


OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ
041.693.625-35
OSMÁRIO FEITOSA CAJE - ME

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **Osmário Feitosa Cajé - ME**, sediada na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 273, bairro Centro, no município de Japoatã/SE, inscrita no CNPJ nº 37.932.628/0001-35, por intermédio do seu representante legal o Senhor Osmário Feitosa Cajé, portador da carteira de identidade nº 2356313-3 SSP/SE e do CPF nº 041.693.625-35, prestou o serviço de aluguel de copiadora multifuncional a empresa **W&W Transportes Locações EIRELI**, sediada na Rua A 5 nº 162, Conj. Marcos Freire I, Bairro Taiçoca, no município de Nossa Senhora do Socorro, SE inscrita no CNPJ nº. 11.214.957/0002-38, por intermédio da sua representante legal a Senhora Lidiane Menezes de Jesus, portadora da Carteira de Identidade nº. 3.108.995-0 SSP/SE e do CPF nº. 009.081.885-79, no período de 01 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, conforme especificações abaixo.

ITEM	DISCRIMIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ 4 MESES
01	Copiadora multifuncional Digital com velocidade a partir de 42 páginas por minuto, alimentador automático de originais, redução e ampliação (25% a 400%), capacidade de papel Carta, A4.	01	R\$ 590,00 Quinhentos e noventa reais	R\$ 590,00 Quinhentos e noventa reais	R\$ 2.360,00 Dois mil, trezentos e sessenta reais

Declaramos ainda que o mesmo tem apresentado boa qualidade, atendendo as exigências legais e inerentes as suas características, tendo sido a prestação do serviço satisfatória e que atende plenamente as nossas expectativas.

Atenciosamente

Nossa Senhora do Socorro/SE, 04 de janeiro de 2021


W&W Transportes e Locações Eireli
Lidiane Menezes de Jesus
Titular Administradora



Nº PÁGINA: 23
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PORTARIA Nº 02/2021
DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I - **KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, CPF: 720.661.305-59-
- II- **MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL**, CPF: 507.782.005-82-
- III -**ROBERTO ROCHA DOS SANTOS**, CPF: (928.181.455-20

Art. 2º - O presidente da comissão designará dentre os dois membros aquele que funcionará como secretário(a).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 04 de janeiro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário..

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2021.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 24
PUBLICAÇÃO: 0

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 02, 04 de janeiro de 2021, vem justificar a contratação de empresa especializada em locação de duas copiadoras multifuncional digital e uma scanner, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, e em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 inciso I e II da Lei 8.666/93 sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que o valor orçado, não ultrapassou os valores estabelecidos no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a



Nº PÁGINA: 28
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

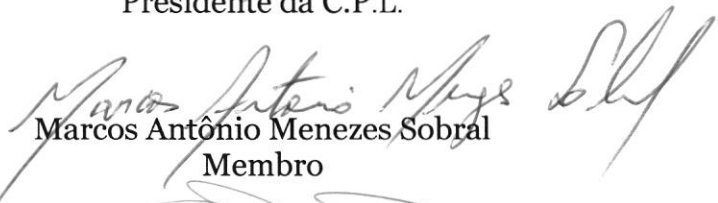
CONSIDERANDO que existe lastro financeiro para o pagamento da despesa de **R\$ 16.697,00 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa e sete reais)**, ao tempo em que informamos à classificação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* em conformidade com Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da C.P.L.


Marcos Antônio Menezes Sobral
Membro


Roberto Rocha dos Santos
Membro



Nº PÁGINA: 26
RUBRICA: Ø

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 (um) scanner para digitalização de documentos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 16.697,00 (dezesesseis seiscientos e noventa e sete reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

EXTRATO

Nº PÁGINA: 27
RUBRICA: Ø



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 (um) scanner para digitalização de documentos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME

VALOR GLOBAL: RS 16.697,00 (dezesseis seiscientos e noventa e sete reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

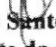
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios.

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

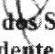
Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 28
RUBRICA: 0

Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 03/2021**, visando à Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 (um) scanner para digitalização de documentos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Atenciosamente,


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da C.P.L.



Nº PÁGINA: 29
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2021

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SCANNER QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a **OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME**, empresa sediada à Rua Presidente Getúlio Vargas nº 273, Bairro Centro, na Cidade de Japoatã/SE, CNPJ nº 37.932.628/0001-35, aqui representado pelo Administrador o **Srº. OSMARIO FEITOSA CAJÉ**, CPF nº 041.693.625-35, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 (um) scanner para digitalização de documentos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 16.697,00 (dezesesseis mil seiscientos e noventa e sete reais)**, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 1.132,00 (mil cento e trinta e dois reais) e onze parcelas de **R\$ 1.415,00,00 (um mil e quatrocentos e quinze reais)**.

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



Nº PÁGINA: 30
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;
- 5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelas máquinas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- 5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o das máquinas;
- 5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- 5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;
- 5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- 5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vitimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- 5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- 5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



Nº PÁGINA: 31
RUBRICA: Ø

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal n.º 9.412/2018 que altera os valores do art 24 inciso I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



Nº PÁGINA: 32
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, ____ de ____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº 06/2021
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2021

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação da empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ - ME, CNPJ n.º 37.932.628/0001-35**, para o fornecimento de prestação de serviços de locação de 02 máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 scanner para digitalização de documentos, pelo prazo de 12 meses, com valor global em R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta reais).

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 02 MÁQUINAS COPIADORAS MULTIFUNCIONAL DIGITAL E 01 SCANNER PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. SERVIÇO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO E DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade de Contratação por meio de Dispensa de Licitação de empresa para a prestação de serviços de locação de 02 máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 scanner para digitalização de documentos, para da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Depreende-se dos autos, ordem de serviço determinando pesquisa de preço que foram encaminhadas às seguintes empresas: OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ ME, CNPJ n.º 37.932.628/0001-35, GR DRONE, CNPJ n.º 38.154.529/0001-32 e FALCON NET INFORMATICA E SEGURANCA ELETRONICA, CNPJ n.º 12.724.937/0001-99.



Nº PÁGINA: 34
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Junto ao processo foi acostado parecer contábil informando que há dotação orçamentária para a contratação de empresa para a prestação dos serviços a serem contratados conforme rubrica de nº 3390.30.00.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Consoante Decreto n.º 9.412 de 18 de Junho de 2018, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 23 da Lei 8.666/93, sendo o limite para a presente modalidade, de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) nos termos do art. 24, II c/c 23, II, alínea, com redação do citado Decreto da Presidência da República.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.





Nº PÁGINA: 36
RUBRICA: 10

ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo*



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto à 03 (três) empresas, sendo que ambas apresentaram preços compatíveis com os praticados no mercado, porém a empresa OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ ME, CNPJ n.º 37.932.628/0001-35 apresentou proposta com o menor valor.

Assim, a prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Câmara Municipal de vereadores adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi: OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ ME, CNPJ n.º 37.932.628/0001-35.

VI – CONCLUSÃO

Uma vez adotadas as providências assinaladas e abstendo, obviamente da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, entende esta Assessoria Jurídica que a contratação da empresa supracitada poderá ser realizada mediante dispensa de licitação, uma vez que o contrato não ultrapassa o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), por exercício, conforme preceituado no art. 24, II, do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras, 07 de Janeiro de 2021.


WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 40
RUBRICA: 10

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Laranjeira/SE, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Federal de nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores passa a ratificar a decisão da Comissão de licitação, referente ao Processo Licitatório:

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 (um) scanner para digitalização de documentos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Contratado: OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME

Valor Global a ser pago: R\$ 16.697,00 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa e sete reais).

Prazo Contratual: A partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021

Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.


LUCIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE



Nº PÁGINA: 41
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

EXTRATO DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 (um) scanner para digitalização de documentos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 16.697,00 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa e sete reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

01.031.0008.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 DE JANEIRO DE 2021

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.


Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE DISPENSA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PÁGINA: 42
RUBRICA: Ø

EXTRATO DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 (um) scanner para digitalização de documentos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

PRESTADOR DE SERVIÇO: OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME

VALOR GLOBAL: R\$ 16.697,00 (dezesseis mil e seiscentos e noventa e sete reais).

PRAZO: A partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

01.031.0008.2.001- MANUTENÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES

3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

DATA DA RATIFICAÇÃO: 04 DE JANEIRO DE 2021

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.


Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

CERTIDÃO

Certifico que o **EXTRATO DE DISPENSA** acima mencionado foi afixado no quadro de avisos e publicado no Diário Oficial desta Câmara para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente da CPL

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cm_laranjeiras@infonet.com.br
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



Nº PÁGINA: 43
RUBRICA: Ø

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 06/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SCANNER QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, e do outro, a, empresa **OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME** sediada à Rua Presidente Getúlio Vargas nº 273, Bairro Centro, na Cidade de Japoatã/SE, CNPJ nº 37.932.628/0001-35, aqui representado pelo Administrador o Srº. **OSMARINO FEITOSA CAJÉ**, CPF nº 041.693.625-35, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 (um) scanner para digitalização de documentos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 16.697,00 (dezesesseis mil seiscientos e noventa e sete reais)**, sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 1.132,00 (mil cento e trinta e dois reais)** e onze parcelas de **R\$ 1.415,00,00 (um mil e quatrocentos e quinze reais)**.

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmlaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055



Nº PÁGINA: 44
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;
- 5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelas máquinas, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;
- 5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o das máquinas;
- 5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;
- 5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;
- 5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;
- 5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;
- 5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;
- 5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;
- 5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;
- 6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;
- 6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

[assinatura]



Nº PÁGINA: 45
RUBRICA:

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal n.º 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



Nº PÁGINA: 46
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Josselândia Andreza Silva dos Santos Sampaio, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021

LUCIANO DOS SANTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
CONTRATANTE

OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ
OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Natalia de Menezes Aragão
CPF: 006.988.705-57

Bruna Rayane Teles Domício
CPF: 068.0792.055-98



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 47
RUBRICA: 16

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 (um) scanner para digitalização de documentos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

VALOR CONTRATADO: R\$ 16.697,00 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO:01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021.

Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 48

RUBRICA: [assinatura]

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

CONTRATO Nº 06/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

CONTRATADO: OSMÁRIO FEITOSA CAJÉ-ME

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas copiadoras multifuncional digital e 01 (um) scanner para digitalização de documentos, atendendo assim as necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras.

VALOR CONTRATADO: R\$ 16.697,00 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UO:01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras

AÇÃO:01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

ED:3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

BASE LEGAL: Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2021.

Laranjeiras/SE, 07 de janeiro de 2021.

Luciano dos Santos
Presidente da Câmara

Site: camaradelaranjeiras.se.gov.br/ - Email: cmjaranjeiras@infonet.com.br
Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE,
C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055